



Município de Vera Cruz do Oeste

CNPJ: 78.101.821/0001-01

ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO

Solicitante: Setor de Licitações e Contratos

Processo Administrativo 22/2024

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico para contratação direta nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 75, inciso XV.

A Secretária Municipal de Indústria e Comércio, por meio de Documento de Formalização de Demanda Ofício s/nº (fls 001, frente e verso), solicita a contratação de empresa para realizar cursos gastronômicos e de treinamento vocacional de jovens e adultos.

Justifica que a contratação para a realização dos cursos é em decorrência "do grande número de pessoas que não possuem qualificação para atuar ou mesmo para ter a oportunidade de ingressar em sua área de interesse, a oferta contínua de cursos profissionalizantes se faz necessária, para que o município conte com uma maior oferta de mão de obra especializada, além de apresentar e oportunizar aos jovens o acesso ao mercado de trabalho.

Portanto, pretende a contratação da instituição SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial.

Constam dos autos, dentre outros, os seguintes elementos:

I) justificativa de preços, assim estimando a despesa para execução do objeto, conforme exigido no art. 72, inciso VII da Lei Federal nº 14.133/2021 (fls 110/129 e 005/006).

II) Documento de Formalização de Demanda (fls 001, frente e verso), formalizando a demanda no qual justifica a necessidade de contratação de



Município de Vera Cruz do Oeste

CNPJ: 78.101.821/0001-01

ESTADO DO PARANÁ

empresa/instituição para a realização de concurso público, cumprindo o requisito insculpido no art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

III) Estudo Técnico Preliminar – ETP (fls 002/004), cumprindo o requisito insculpido no art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

IV) Termo de Referência – TR (fls 130/136), cumprindo o requisito insculpido no art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

V) Parecer Contábil (fls 139) informando a existência de recursos orçamentários para pagamento das obrigações com as dotações orçamentárias especificadas, cumprindo o requisito insculpido no art. 72, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

IV) o procedimento veio com autorização emitida pelo Sr. Prefeito Municipal, datado de 12/03/2024 (fls 001).

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensável é a licitação que pode deixar de ser promovida pelo agente administrativo em função do que melhor atenda ao interesse público.

No caso sob exame, a Administração pretende a contratação do SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial para a realização do concurso público, fundamentada no art. 75, inciso XV da Lei nº 14.133/2021, é dispensável a realização de processo licitatório, in verbis:

Art. 75. É dispensável a licitação:

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa



Município de Vera Cruz do Oeste

CNPJ: 78.101.821/0001-01

ESTADO DO PARANÁ

e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos; ...

Nessa situação, as relações entre as universidades e a fundação de apoio são regidas pelas disposições da Lei nº 8.958/1994 e do Decreto nº 7.423/2010.

Passa-se a seguir à análise pormenorizada do atendimento dos requisitos elencados na legislação de regência.

REQUISITOS EXIGIDOS PARA A CONTRATAÇÃO: ATRIBUTOS DA CONTRATADA

De acordo com o art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, anteriormente transcrito, a licitação é dispensável para a contratação de instituição brasileira incumbida de pesquisa, ensino, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, desde que tais atribuições estejam previstas em seu regimento ou estatuto.

Nesse sentido, consta dos autos o Regulamento do SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, bem como documentação de instituição da contratada constando, dentre seus objetivos, exercer atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Como institucionalmente as entidades que integram o Sistema S são instituições brasileiras que não tem fins lucrativos e via de regra gozam de inquestionável reputação ético-profissional temos que tais requisitos cumulativos são de fácil comprovação no processo de contratação direta.



Município de Vera Cruz do Oeste

CNPJ: 78.101.821/0001-01

ESTADO DO PARANÁ

Desta forma, evidenciam-se atendidos os pressupostos subjetivos para a contratação pretendida, uma vez que o SENAC apresentou a documentação atinente à comprovação das exigências legais.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas disposições legais atinentes à matéria, há regularidade procedimental, emitindo-se este parecer em atendimento ao disposto no art. 53, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

A administração deverá, ainda, observar a necessária divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do ar. 94, II, da Lei nº 14.133/2021.

Este é o parecer jurídico que submeto à autoridade superior.

Vera Cruz do Oeste, 25 de março de 2024.

LOURDES CRISTINA AVANZI

ADVOGADA PÚBLICA